

## **Artigo: Considerações pela inclusão dos Auditores-Fiscais do Trabalho no PL 4264/12**

*Valdemar Neto Oliveira Bandeira – Auditor-Fiscal do Trabalho (SRTE/AC)*

Desde 1995 até os dias atuais, os Auditores-Fiscais do Trabalho exercem atividades e operações continuadas, permanentes e sistemáticas no combate ao trabalho escravo e degradante no Brasil, conforme anexo 1.

Esses servidores públicos federais percorrem o país de Norte a Sul, do Oiapoque ao Chuí, fiscalizando todas as unidades da Federação e se embrenhando em lugares muitas vezes inóspitos e desprovidos de serviços básicos de saúde, higiene, segurança e saneamento. Ademais, são expostos a riscos biológicos, físicos e químicos, tudo com o objetivo de propiciar dignidade humana aos milhares de trabalhadores que se espalham pelos rincões de nossa nação, obrigados muitas vezes a permanecerem em situações desumanas e degradantes em troca de comida, pouco dinheiro e muita ilusão.

Apenas para se ter uma ideia da atividade contumaz, constante, periódica e sistemática realizada pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, **nos anos de 1995 a 2010** foram feitas 1.081 (mil e oitenta e uma) operações de combate ao trabalho escravo e degradante no país, sendo fiscalizados 2.840 (dois mil oitocentos e quarenta) estabelecimentos e resgatados 39.169 (trinta e nove mil cento e sessenta e nove) trabalhadores submetidos a condições análogas as de escravo, com um pagamento de **62.232.402,28** (sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e dois mil e quatrocentos e dois reais e vinte e oito centavos) de indenização a esses trabalhadores, consoante anexo 2.

Além disso, o PPA 2012-2015, Lei nº 12.593, de 18/01/2012, em seu art. 4º, I, ressalta como diretriz:

“a **garantia dos direitos humanos** com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero”. (grifou-se).

Do excerto legal, tendo em vista a garantia dos direitos humanos mais basilares dos cidadãos, como os de moradia digna, trabalho, dignidade da pessoa humana, alimentação e liberdade, a Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT/MTE estabeleceu em seu planejamento anual como projeto obrigatório em todos os Estados da Federação, o Projeto Rural, bem como as ações do Grupo Móvel Rural, que tem como objetivo fiscalizar, prevenir, reprimir e combater de forma continuada, permanente e sistemática o trabalho escravo no Brasil, em todas as suas formas.

Verificam-se também o respaldo e reconhecimento dado pela mídia e sociedade brasileira a ações dessa natureza, que repercutem nacional e internacionalmente. Assim, as ações de combate ao trabalho escravo e degradante, bem como as situações análogas às de escravo, são de grande relevância social para a nação.

Nesse sentido caminha o Brasil, em busca da erradicação do trabalho escravo e degradante e do reconhecimento dos direitos trabalhistas, que ganhou mais um aliado esse ano, o Decreto nº 7667, de 11/01/2012, que promulgou o Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, firmado em Brasília, em 23 de maio de 2008.

Esse tratado determina que a União de Nações Sul-americanas terá como objetivos específicos:

*“k) a cooperação em matéria de migração, com enfoque integral e baseada **no respeito irrestrito aos direitos humanos e trabalhistas** para a regularização migratória e a harmonização de políticas;*

*q) a coordenação entre os organismos especializados dos Estados Membros, levando em conta as normas internacionais, para fortalecer a luta contra o terrorismo, a corrupção, o problema mundial das drogas, **o tráfico de pessoas**, o tráfico de armas pequenas e leves, o crime organizado transnacional e **outras ameaças**, assim como para promover o desarmamento, a não proliferação de armas nucleares e de destruição em massa e a deminagem”. (grifou-se).*

Destaca-se assim o papel e atribuição basilar da Auditoria-Fiscal do Trabalho: garantir **o respeito aos direitos trabalhistas** a nacionais e estrangeiros.

Por sua vez, há também atividades de combate ao tráfico de pessoas, desempenhadas de forma sistemática, continuada e permanente pelos Auditores-Fiscais do Trabalho lotados e em efetivo exercício em zonas de fronteira, que são locais de difícil fixação de efetivo. Nessa situação estão milhares de trabalhadores bolivianos vivendo em condições precárias e desumanas no Estado de São Paulo, sendo traficados por coiotes, com a promessa de vida digna e boa remuneração, que deixam seu país e se deparam com situações escravocratas, além de milhares de haitianos entrando no país pelas fronteiras acreana e amazonense, indo laborar nos estados de Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, entre outros.

Assim, conforme determina o art. 1º, do Decreto nº 4552, de 27 de dezembro de 2002, Regulamento da Inspeção do Trabalho:

*“O Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, a cargo do Ministério do Trabalho e Emprego, tem por finalidade assegurar, **em todo o território nacional**, a aplicação das disposições legais, incluindo as convenções internacionais ratificadas, os atos e decisões das autoridades competentes e as convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, no que concerne à proteção dos trabalhadores no exercício da atividade laboral”. (grifou-se).*

Nesse diapasão, é premente e inconteste a atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho, de forma permanente, continuada e sistemática, na garantia dos direitos dos trabalhadores submetidos à condição de trabalho escravo e degradante.